



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021

Pregão Eletrônico nº 17/2021: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de agente líquido redutor de emissões de óxido nitroso e de óleo diesel B S10 para uso no abastecimento de veículos e máquinas da frota do Município de Santa Rosa, RS, diretamente nas bombas do licitante vencedor, dentro da zona urbana do Município de Santa Rosa, a serem fornecidos quando deles a Administração Pública Municipal tiver necessidade. Protocolo nº 9814/2021.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.546.890/1-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68 e do RG nº 6008913458, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s): **COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.338.072/0037-59, representada pelo(a) Sr.(a) **ERNANI THOBER**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 521.814.050-34; a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 4215, de 22/03/2021, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 17/2021, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Eletrônico, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

ATA Nº 51/2021

| VENCEDOR | | | | | | |
|--------------------------|--|---------|-----------|--------|-------------|-------------------|
| Item | Descrição Produto | Unid. | Marca | Quant. | Preço Unit. | Preço Total |
| 1 | 37850 - AGENTE LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS NITROSOS, PARA VEÍCULOS MOVIDOS À DIESEL, EMBALAGEM DE 20 LITROS. | UNIDADE | FUELCLEAN | 59 | 53,00 | 3.127,00 |
| 2 | 39746 - OLEO DIESEL B S10 | LITROS | RODOIL | 140000 | 4,27 | 597.800,00 |
| Total Fornecedor: | | | | | | 600.927,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições dos produtos acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2021**, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentada pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 9814, de 10/06/2021, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Participam do presente Registro de Preços a Secretaria Municipal da Agricultura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Obras.

1.3. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.4. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Os preços registrados terão validade pelo período de 1 (um) ano, contado de 11/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. As secretarias, órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 17/2021** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Considerando que as aquisições decorrentes desta Ata terão entrega imediata e sem obrigação futura, poderá ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4.º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pela **ORDEM DE COMPRA**.

4.3. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 47/2020, Decreto Municipal nº 184/10, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de diretor público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Compras da Secretaria de Administração e Fazenda será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

5.2. As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

5.3. Os fornecedores de bens incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a retirar as ordens de compra que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, nos respectivos anexos e nesta Ata.

5.4. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

5.5. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

5.5.1. A ordem de compra será considerada recebida na data do envio ao e-mail informado na proposta ou cadastro de registro de fornecedor, ou na data da retirada da mesma pela CONTRATADA na Seção de Compras, se anterior.

5.5.2. A CONTRATADA se responsabiliza por verificar o seu e-mail.

5.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, de qualificação e de funcionamento exigidas para participar do processo licitatório e fornecer objeto em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA vencedora deverá entregar mensalmente, de forma parcelada, a quantidade de combustível que se fizer necessária para abastecer os veículos a serem indicados pela CONTRATANTE, de acordo com as respectivas necessidades, mediante a apresentação de requisição assinada pelo Secretário e/ou Diretor responsável, na qual constará a quantidade de litros a ser abastecida em cada veículo.

6.1.1. O abastecimento deverá ocorrer dentro da zona urbana do Município da CONTRATANTE, em bomba de propriedade da CONTRATADA, sendo que deverá ser observada a capacidade para abastecer veículos de grande porte (ex: caminhões).

6.2. O agente líquido redutor deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da CONTRATANTE, conforme segue:

a) os solicitados pela **Secretaria de Agricultura** e pela **Secretaria de Obras** deverão ser entregues no almoxarifado localizado na R. Castelo Branco, nº 784, na Vila Esperança, Santa Rosa/RS;

b) os solicitados pela **Secretaria de Desenvolvimento Social** deverão ser entregues no almoxarifado da UCAM, o qual está localizado na R. Castelo Branco, nº 886, no Bairro São Francisco, Santa Rosa/RS;

c) os solicitados pela **Secretaria de Educação e Cultura** deverão ser entregues na Seção de Merenda Escolar da Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Av. Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro, Santa Rosa/RS, junto ao Centro Administrativo Municipal (Palácio Municipal 14 de Julho).

6.3. O pagamento é vinculado a fiscalização, mediante a emissão de guia de entrada de materiais e/ou de termo de liberação de pagamento.

6.4. Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.



- 6.5.** Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.6.** O produto que será entregue pela CONTRATADA deverá ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.
- 6.7.** A entrega realizada em desacordo com as subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas nesta ata.
- 6.8.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os produtos.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Secretaria solicitante para acertar os detalhes que se fizerem necessários para o atendimento da entrega dos produtos e que não estiverem previstos no edital e nesta ata de registro de preços, tais como datas, horários e locais.
- 6.10.** O recebimento dos produtos será realizado provisoriamente pelo fiscal de contrato designado pelo CONTRATANTE, o qual fará a conferência para verificar se os mesmos estão de acordo com as especificações solicitadas.
- 6.11.** O recebimento definitivo ocorrerá somente depois da verificação da conformidade do objeto e da emissão da guia de entrada de materiais e/ou de termo de liberação de pagamento pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do óleo diesel B S10 será realizado através dos Cartões Magnéticos Bannicard Combustível para gestão de frotas de veículos da Banrisul Cartões S. A., a qual reembolsará à CONTRATADA, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora dos cartões, os valores correspondentes aos produtos fornecidos ao CONTRATANTE.

7.1.1. Os valores correspondentes ao consumo das Secretarias serão repassados pelo CONTRATANTE à empresa Banrisul Cartões S. A., mediante a apresentação da respectiva nota/fatura a ser emitida pela mesma e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o CONTRATANTE e a referida administradora de cartões.

7.2. O pagamento do **agente líquido redutor** será efetuado em até 15 (quinze) dias depois do recebimento do produto e da liquidação do empenho, mediante a apresentação do termo de liberação de pagamento e/ou da guia de entrada de materiais a ser emitida pela Secretaria competente e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

7.2.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na proposta de preços, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário e cheque.

7.2.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do Município durante toda a vigência do contrato.

7.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

7.5. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.7. Será cancelada a ata de registro de preços com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

7.8. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e cancelamento da ata de registro de preços.

7.9. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

7.10. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

7.11. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação em vigor.

7.12. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser indicado pela fiscalização.

7.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.



7.14. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta ata e da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

7.15. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.15. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta do crédito aberto através das dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

9.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos no máximo nos 30 dias anteriores à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual).

9.3.1. A nota fiscal não poderá ter encargos financeiros e nem ser preço promocional, e deve referir ao produto registrado e da mesma marca.

9.3.2. Quando a CONTRATADA for a fabricante do produto proposto, a mesma deverá demonstrar a influência de insumo sobre o valor final do produto.

9.3.3. Quando se tratar de produtos com grande variação de preços ao longo do prazo de vigência do registro e haver mais de um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá manter e apresentar arquivo de notas fiscais para demonstrar a evolução do preço para verificar se não houve redução de custos ao longo do prazo que compensem eventual aumento imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis.

9.3.4. A critério do CONTRATANTE poderão ser requisitados outros documentos para o fim de verificar a correção do pedido.

9.3.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE reduções significativas de seus custos, percentuais que levem a redução no preço do produto no mercado, e apresentar notas fiscais para que seja efetivada a redução de preços (reequilíbrio) em favor do CONTRATANTE, sem prejuízo de pedido de reequilíbrio pelo próprio CONTRATANTE a qualquer momento.

9.3.6. A verificação do desequilíbrio econômico-financeiro será analisada caso a caso, para conferir se o percentual de aumento do custo efetivamente é insuportável, ou seja, não é variação comum, pequena ou outra que não afete a relação e é esperado na relação firmada.

9.3.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela CONTRATADA anteriormente à contratação pelo CONTRATANTE (através de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar), salvo quando a contratação for para entrega parcelada, ou seja, entregas parceladas em longo período ou significativo a gerar alterações de custos referente a empenho ou contrato para entregas parceladas.

9.4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

- a)** liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- a)** convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.7. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

9.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para



obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

10.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

10.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do fornecimento:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Através dos fiscais de contrato designados pela Secretaria solicitante e da Seção de Compras da Secretaria de Administração e Fazenda, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão dos termos de liberação de pagamento e/ou das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

12.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) emitir os termos de liberação de pagamento e/ou as guias de entrada de materiais correspondentes e encaminhá-las, junto com as notas fiscais/faturas, à Secretaria Municipal de Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações avençadas;
- c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- e) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ao:

- a)** não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, e/ou o termo de contrato dela decorrente;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i)** subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e na ata de registro de preços;
- j)** deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, da ata de registro de preços ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- k)** fraudar na execução da ata de registro de preços;
- l)** der causa ao cancelamento (rescisão) da ata de registro de preços e/ou do contrato dela decorrente, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução da ata de registro de preços e/ou do respectivo contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

13.3. A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** entregar produtos sem condições de uso/consumo, com prazo de validade vencido e/ou embalagem danificada, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações/quantidades solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- c)** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- d)** multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- e)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de compras, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras C e D;
- f)** multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do produto, cancelamento da ata, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 anos;
- g)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado) pelo cancelamento da ata de registro de preços, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 anos;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado);
- i)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado), e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo que durar o impedimento.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “e” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,



nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento (rescisão) unilateral da ata de registro de preços.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

13.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.10. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

13.11. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 184/10, no Decreto Federal n.º 10.024/2019, no Decreto Municipal n.º 47/2020, na Lei Federal n.º 10520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

14.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 184/10 e do Decreto Municipal n.º 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Santa Rosa, 27 de agosto de 2021.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: